

do Código de Processo Civil, poderá a parte promover a busca e apreensão do bem, ficando desde já deferido o aditamento do mandado para o cumprimento da medida. José Bonifácio, 23/03/2012. (a) Lucas Figueiredo Alves da Silva Juiz de Direito //// 1-Fls. 109: Defiro. Cite-se por edital, conforme requerido. 2- Int. José Bonifácio, 03/09/2012 (a) André da Fonseca Tavares Juiz de Direito Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. José Bonifácio/SP, Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. José Bonifácio/SP, 15 de outubro de 2012.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

Falência de: DROGARIA PROVIDA JUNDIAI LTDA.- Processo n.º: 4170/03 - QUADRO GERAL DE CREDORES - O dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP, comunica a todos que o presente edital virem e a quem possa interessar, o QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA: DROGARIA PROVIDA JUNDIAI LTDA.-ME, CNPJ 74.671579/0001-50, conforme apresentado pelo sr. Administrador Judicial, dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO- OAB/SP 84.441, a fls. 465 dos autos da falência da empresa referida, Processo n.º 4170/03, a saber: ENCARGOS DA MASSA (SUMULA 219 DO S.T.J.): ROLFF MILANI DE CARVALHO (ADMINISTRADOR JUDICIAL): R\$ 5.000,00 (conforme decisão deste Juízo de 17/08/2012 fls. 472 dos autos); EDUARDO ROBERTO MAZZA DREZZA (PERITO): R\$ 2.071,72; EDUARDO ROBERTO MAZZA DREZZA (PERITO): R\$ 1.082,66. CREDITOS TRABALHISTAS: ELIANA PORTO DE OLIVEIRA: R\$ 9.193,30; EURICO DOS SANTOS: R\$ 4.868,28; MARCIA APARECIDA SILVA: R\$ 2.960,06; YASSUSHIKO NOJIMA: R\$ 24.774,93. PRIVILEGIADO FISCO-TRIBUTARIO: FAZENDA NACIONAL (UNIAO): R\$ 905,61.PRIVILEGIADO FAZENDARIO (CUSTAS PROCESSUAIS): UNIAO FEDERAL: R\$ 91,50. PRIVILEGIADO PREVIDENCIARIO (CONTRIBUICAO DE PROCESSO TRABALHISTA): UNIAO FEDERAL: R\$ 5.598,63.PRIVILEGIADO GERAL: SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS DE AMERICANA E REGIAO: R\$ 370,00; SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS DE AMERICANA E REGIAO: R\$ 855,51. QUIROGRAFARIOS: BANCO NOSSA CAIXA S/A (atual BANCO DO BRASIL S/A): R\$ 127.288,72; DIMPER COMERCIAL LTDA.: R\$ 10.091,48; MARCIA APARECIDA SILVA: R\$ 1.480,05; MERCANTIL FARMED LTDA.: R\$ 7.110,13; SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.: R\$ 7.060,23. SUB-QUIROGRAFARIOS: ELIANA PORTO DE OLIVEIRA: R\$ 2.443,26. TOTAL: R\$ 217.912,93 (CONSOLIDADO EM 28/05/2012), sendo que já consta nos autos o relatório final apresentado pelo administrador judicial para fins de encerramento da falência, por se tratar de falência frustrada. Jundiaí, Primeiro Ofício Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: IMPACTO COBRANÇAS S/C LTDA., inscrita no NIRE sob n.º 3521889255-1, na pessoa de seu Representante Legal, expedido nos autos da Ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO n.º 1861/10, ajuizada por LUCIANA HELENA PAULINO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a: IMPACTO COBRANÇAS S/C LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita os termos seguintes: ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO, onde a Autora alega ter emitido uma Nota Promissória no valor de R\$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos), com emissão em 05/08/2004 e vencimento 05/09/2004. Ocorre que na ocasião a Autora veio a passar por dificuldades financeiras motivadas pelo desemprego e, mesmo assim, procurou a Ré por diversas oportunidades durante este período, propondo formas para quitação do débito, mas as partes não chegaram a um acordo. Por tal motivo o nome da Autora foi inserido no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito. Inúmeras vezes a Autora tentou efetuar o pagamento, mas não logrou êxito, visto que a Ré encontra-se em local desconhecido. Ante o exposto requer: a) os benefícios da Justiça Gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração juntada nos autos, b) a antecipação dos efeitos da tutela para determinar liminarmente ao Serviço de Protestos para que proceda ao cancelamento do protesto, mais o cancelamento das restrições junto ao SERASA e SPC, c) a citação da Ré para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, d) a procedência da ação para cancelamento do protesto, mantendo-se a tutela antecipada, e) a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Estando a Requerida em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual FICA ADVERTIDA A RÉ DE QUE, FINDO O PRAZO DO EDITAL, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 1º Ofício Cível de Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: FRANCISCO DUARTE DA SILVA, portador do RG n.º 13.335.670 e do CPF n.º 031.012.958-31, expedido nos autos da Ação ANULATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA n.º 0164/10, ajuizada por FABIANA PIPOLI contra FERNANDO DONISETE DE ALMEIDA, FRANCISCO DUARTE DA SILVA e APARECIDA BENEDITA DE ALMEIDA DUARTE, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a: FRANCISCO DUARTE DA SILVA e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita os termos seguintes: A Requerente através do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra datado de 09/02/2006, adquiriu por compra, dos Requeridos FERNANDO DONISETE DE ALMEIDA, FRANCISCO DUARTE DA SILVA e s/esposa APARECIDA BENEDITA DE ALMEIDA DUARTE, os quais foram representados pelo primeiro, o apartamento objeto da Matrícula n.º 76.792 do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí e, diante das condições declaradas pelos vendedores, ora Requeridos, e também de suas possibilidades para assumir o financiamento que faria junto à Caixa Econômica Federal e levantamento do F.G.T.S., assinou o instrumento de compromisso de venda e compra, a Requerente pagaria pelo imóvel o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a título de sinal e princípio de pagamento, o que foi objeto de transferência bancária no dia 16/02/2006, conforme recibo anexado aos autos, diretamente para a conta do requerido Fernando, junto ao Banco Itaú. Quanto ao valor restante, ou seja, R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), seria pago através de financiamento e saque de F.G.T.S. junto à Caixa Econômica Federal, na assinatura